

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO – FASE INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PR2026.06/CLHO-00217

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de lanches destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto/MA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à futura contratação de empresa especializada para fornecimento de lanches destinados ao suporte das ações institucionais, campanhas, capacitações, reuniões técnicas, mutirões e demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

Os autos foram submetidos à análise desta Controladoria Geral do Município para verificação da regularidade da fase preparatória da contratação, em observância ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, art. 169 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É o relatório.

II – DA FASE PREPARATÓRIA

A instrução processual evidencia a observância das etapas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, constando dos autos os documentos necessários à caracterização da demanda e ao planejamento da contratação.

Verifica-se a existência de Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual a unidade requisitante descreve a necessidade administrativa, o objeto pretendido, os quantitativos estimados e a justificativa para a contratação.

Consta igualmente Estudo Técnico Preliminar – ETP, contendo análise da necessidade pública, levantamento de mercado, avaliação das alternativas disponíveis, definição da solução escolhida, estimativa de quantidades, estimativa de preços, matriz de riscos e declaração de viabilidade da contratação.

O estudo conclui pela viabilidade técnica e administrativa da contratação, indicando como solução mais adequada a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico,

mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, em razão do fornecimento parcelado e da natureza variável da demanda.

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização de fontes oficiais e contratações públicas similares, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, resultando em valor estimado de R\$ 338.803,00 (trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e três reais).

O Termo de Referência apresenta os elementos exigidos pela legislação vigente, contendo descrição do objeto, quantitativos, requisitos da contratação, modelo de execução, fiscalização, forma de seleção do fornecedor, pagamento, sanções administrativas, vigência e demais condições necessárias à futura contratação.

Verifica-se ainda a aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pela autoridade competente, demonstrando concordância com a solução adotada e autorização para prosseguimento da instrução processual.

III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se a existência de indicação de disponibilidade orçamentária para suporte das futuras despesas decorrentes da contratação, mediante utilização de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde e demais fontes relacionadas às ações e serviços públicos de saúde.

A previsão orçamentária mostra-se compatível com a natureza da despesa e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Consta nos autos manifestação formal da autoridade competente autorizando o prosseguimento da contratação, após análise da documentação técnica produzida durante a fase de planejamento, atendendo ao princípio da motivação e às exigências da Lei nº 14.133/2021.

A autorização demonstra a concordância administrativa com a necessidade identificada, a solução escolhida e a continuidade dos atos necessários à realização do certame.

V – DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Consta dos autos minuta do instrumento convocatório acompanhada de seus anexos obrigatórios, contemplando objeto, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, condições de execução,

sanções administrativas, regras de participação e demais cláusulas necessárias à condução do procedimento licitatório.

Em análise preliminar, a minuta apresenta compatibilidade com as disposições constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observando a modalidade Pregão Eletrônico pelo critério de menor preço por item, com adoção do Sistema de Registro de Preços, em consonância com a natureza do objeto pretendido.

Não foram identificadas cláusulas restritivas ou incompatíveis com o objeto da contratação.

VI – DO PARECER JURÍDICO

Consta parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, manifestando-se acerca da legalidade da contratação, da regularidade da fase preparatória e da adequação dos instrumentos convocatórios.

A análise jurídica examinou os aspectos formais e legais do procedimento, concluindo pela possibilidade de prosseguimento do certame, observadas as disposições legais aplicáveis.

VII – CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que compõem a fase interna do Processo Administrativo nº PR2026.06/CLHO-00217, esta Controladoria Geral do Município verifica que a contratação foi precedida dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contendo justificativa da necessidade, estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência, autorização da autoridade competente, minuta do edital, parecer jurídico e indicação de disponibilidade orçamentária.

Constata-se que a instrução processual observou os princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Controladoria manifesta-se pela **REGULARIDADE DA FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO**, opinando pelo prosseguimento dos autos para a realização da fase externa do certame, observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer técnico, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 24 de junho de 2026.

MATEUS ALMEIDA SILVA

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

